



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 022/2020**  
(de 29 de janeiro de 2020)

*Termo de contrato de prestação de serviço psicopedagógico institucional, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 003/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Humanize Clínica de Diagnóstico Especializada em Saúde e Educação Ltda.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. *Neri Vandresen*, CPF nº 560.121.019-53.

**CONTRATADA: HUMANIZE CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.099.912/0001-19, situada na Rua João Wessler, 206, sala 103, Centro, São Ludgero/SC, neste ato, representada por sua proprietária Sra. *Alcina da Rosa*, CPF nº 039.364.602-22.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO, DO PREÇO UNITÁRIO E DO LOCAL**

1ª. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço psicopedagógico institucional para atender alunos da rede municipal de ensino, orientar familiares e/ou responsáveis por estes, além de orientar os profissionais da rede municipal de ensino que trabalham com crianças e/ou adolescentes com dificuldades de aprendizagem, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) a hora, conforme especificação abaixo:

| Item | Descrição do item   | QTD | UND | Marca    | Preço unit.<br>(em R\$) | Preço total<br>(em R\$) |
|------|---|-----|-----|----------|-------------------------|-------------------------|
| 01   | Prestação de serviço psicopedagógico institucional para atender alunos da rede municipal de ensino, orientar familiares e/ou responsáveis por estes, além de orientar os profissionais da rede municipal de ensino que trabalham com crianças e/ou adolescentes com dificuldades de aprendizagem, desempenhando as seguintes funções:<br>- ajudar os professores, auxiliando-os na melhor forma de elaborar um plano de aula para que os alunos possam entender melhor as aulas;<br>- ajudar na elaboração do projeto pedagógico;<br>- orientar os professores na melhor forma de ajudar, em sala de aula, aquele aluno com dificuldades de aprendizagem; | 576 | HRS | HUMANIZE | 60,00                   | 34.560,00               |



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

|   |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- realizar um diagnóstico institucional para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem;</li><li>- encaminhar os alunos para um profissional (psicólogo, fonoaudiólogo, neuropediatra, etc.) a partir de avaliações psicopedagógicas;</li><li>- auxiliar a direção da escola para que os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si;</li><li>- conversar com a criança ou adolescente, a família, quando este precisar de orientação.</li></ul> |  |  |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|--|--|

§ 1º A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, nos locais designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, até o dia 31/12/2020, sendo que as despesas com locomoção entre a sede do prestador do serviço e o local de realização dos mesmos são de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar atendimento *in loco*, no mínimo duas vezes por semana, totalizando 12 horas semanais, divididas em dois períodos (matutino e vespertino), totalizando uma média de 48 (quarenta e oito) horas mensais.

**Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 34.560,00** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, após o dia 10 (dez) do mês subsequente, no valor correspondente ao número de horas trabalhados naquele período.

§ 1º O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar somente pelas horas de serviço prestado durante o referido mês.

§ 2º O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADA.

§ 3º A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADA, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3ª. São obrigações do CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.

d) Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

*Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c) Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

*Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS*

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(71) 3.3.90.39.99.00.00.00 0058

*Cláusula Sexta – DO PRAZO*

6ª. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2020.

*Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE*

7ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

*Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES*

8ª. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a) Advertência expressa.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao Proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**a)** não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;

**b)** cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;

**c)** lentidão de seu cumprimento;

**d)** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 003/2020, Pregão Presencial nº 002/2020, do Município de Rio Fortuna;

**e)** amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima - DO FORO**

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS**

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 29 de janeiro de 2020.

**NERI VANDRESEN**  
Prefeito Municipal em Exercício  
Contratante

**HUMANIZE CLÍN. DE DIAG. ESPEC. EM SAÚDE E ED.**  
Contratada



*Estado de Santa Catarina*  
*Município de Rio Fortuna/SC*

**TESTEMUNHAS:**

**ROSANA ROECKER**  
CPF 082.158.239-98

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70